



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEE	451/0000/2018 e Outros		
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Apiaí e Outras		
ASSUNTO	Convênio objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.		
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco		
PARECER CEE	Nº 195/2018	CPL	Aprovado em 16/05/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios descritos no item 1.2, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

1.2 Recursos

O valor estimado para reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 13.101.409,84** (treze milhões, cento e um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), calculado sobre 43 PEB's I e 02 PEB's II municipalizados e distribuídos com segue:

Valores em R\$

Processo	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Média Mensal	Valor Anual	Valor em 5 anos
451/0000/2018	Apiaí	01	01	13.676,42	182.306,68	911.533,39
398/0000/2018	Cosmópolis	16	-	70.826,55	944.117,91	4.720.589,56
399/0000/2018	Guzolândia	01	01	8.065,80	107.517,11	537.585,57
447/0000/2018	São João do Pau D'Alho	01	-	3.146,10	41.937,51	209.687,57
544/0000/2018	Nova Aliança	01	-	3.438,56	45.836,00	229.180,02
545/0000/2018	Sebastianópolis do Sul	01	-	4.408,49	58.765,17	293.825,86
694/0000/2018	Jambeiro	01	-	4.198,59	55.967,20	279.836,02
865/0000/2018	Mirassolândia	01	-	3.247,09	43.283,71	216.418,55
869/0000/2018	Catiguá	02	-	10.900,37	145.301,93	726.509,66
886/0000/2018	Guaíçara	01	-	4.443,81	59.235,99	296.179,94
965/0000/2018	Vinhedo	15	-	65.032,01	866.876,69	4.334.383,47
543/0000/2018	Anhumas	01	-	2.735,72	36.467,15	182.335,74
885/0000/2018	Mirandópolis	01	-	2.450,78	32.668,90	163.344,49
TOTAL		43	02	196.570,29	2.620.281,95	13.101.409,84

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.4 Considerações

Os Municípios encaminharam ofícios e Certificados de Regularidade para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informações do FUNDEB onde consta que o Município encontra-se regularizado quanto ao reembolso; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou o Plano de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios através de Parecer referencial CJSE nº.12/2018; o Secretário da SEE encaminhou o processo ao CEE para manifestação quanto à celebração do Convênio objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.5 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE nº 015/2018 – PM de Itariri e Outras;
- Parecer CEE nº 063/2018 – PM de Lutécia.

1.6 Constam nos autos dos Municípios

- i. Planos de Trabalho;
- ii. Tabelas com os profissionais que serão afastados;
- iii. Demonstrativos das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
- iv. Planos de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro;
- v. Informações FUNDEB;
- vi. Ofícios CEGEM favorável à celebração;
- vii. Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios, sem apresentar irregularidades financeiras;
- viii. Termos da Minuta dos Convênios;
- ix. Parecer referencial CJSE nº.12/2018, da douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- x. Esclarecimentos do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino – CEGEM;
- xi. A Coordenadoria de Orçamentos e Finanças- COFI, encaminhou informações, demonstrando todos os documentos apresentados;
- xii. O Gabinete do Secretário encaminhou a este Colegiado os Despachos do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração do presente Convênio, tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Apiaí, Cosmópolis, Guzolândia, São João do Pau D'Alho, Nova Aliança, Sebastianópolis do Sul, Jambéiro, Mirassolândia, Catiguá, Guaíçara, Vinhedo, Anhumas e Mirandópolis, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer;

2.2 Após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 09 de maio de 2018.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Debora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.

Sala da Comissão, 09 de maio de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquéres

Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de maio de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente